



LEI Nº 492/97

Em, 14 de Fevereiro de 1.997

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS , ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado contratar pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividades considerada **temporária e de excepcional interesse público**, assim declarado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo 1º. - O prazo de contratação de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro que se formalizar o ato do contrato.

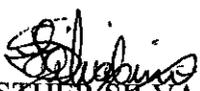
Parágrafo 2º. - A superveniência de legislação disciplinada o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

Parágrafo 3º. - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência de contrato, pela qual eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º. supra, não deverá o município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Parágrafo 4º. - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a dotação orçamentaria e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Fevereiro de 1.997


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal